

§ 1º - Para o cadastramento são exigidos:  
I - Requerimento de cadastramento, junto à CDA emitido pelo detentor.  
II - Termo de Responsabilidade Técnica emitido pelo RT.  
III - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida no Conselho Regional Profissional, pelo RT.  
IV - Laudo de infraestrutura do depósito, emitido pelo RT.  
V - Comprovante de inscrição do comércio de muda, no RENAMEM.  
VI - Croqui ou com o acesso ao estabelecimento.  
§ 2º O cadastro do depósito de mudas de café de origem condicionada à validade do RENAMEM.  
§ 3º Para renovação do cadastro o detentor encaminhará à CDA os documentos exigidos no artigo 6º, § 1º, incisos I e V. Os demais documentos deverão ser entregues apenas em caso de alteração.  
§ 4º Para cada cadastramento será emitido um Comprovante de Cadastro.

**SEÇÃO III - DAS EXIGÊNCIAS PARA O VIVEIRO DE MUDAS E DEPOSITO DE MUDAS DE CAFEEIRO**  
Art. 7º - As instalações do viveiro e depósito de mudas de café devem atender os seguintes requisitos:  
I - ser exclusivamente destinado à produção e ao armazenamento, respectivamente, de mudas de café, livre de refugos, plantas invasoras, de detritos vegetais e a 30 (trinta) metros de cafezal ou planta de café, e de outras culturas hospedeiras de pragas comuns ao cafeeiro.  
II - o perímetro externo da área de produção e do depósito de mudas deve conter faixa mínima de 5,0 metros, limpo e livre de vegetação.  
III - local acessível para realização de vistoria e fiscalização.  
IV - corredores entre canteiros com um mínimo de 50 (cinquenta) centímetros e distância entre o canteiro e a tela de proteção.  
V - ausência de entrada de águas invasoras no ambiente de produção e armazenamento das mudas.  
VI - ser isolado adequadamente de animais e pessoas estranhas.  
VII - as mudas e porta-erxentos devem estar identificadas por lótes sequenciais e com lótes-único número, permanentemente e  
VIII - área de produção exclusiva para produção de muda de café, livre de plantas invasoras e detritos vegetais.

Art. 8º - A instalação do depósito deve garantir a condição fitossanitária das mudas.  
**SEÇÃO VI - DAS EXIGÊNCIAS DA ORIGEM DOS MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO DE CAFEEIRO**  
Art. 9º - A estaca para a formação de muda de café deve ser originada de planta básica, jardim clonal de planta básica, planta matriz, jardim clonal de planta matriz, planta fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada ou campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada devidamente cadastrada na CDA ou quando oriunda de outro Estado, estar devidamente cadastrada junto ao MAPA e contar com autorização de entrada aprovada pela CDA.  
Art. 10 - O semente utilizada para produção de muda de café deve ser exclusivamente originada de campo de produção de sementes devidamente cadastrada na CDA ou quando oriunda de outro Estado, estar devidamente cadastrada junto ao MAPA e contar com autorização de entrada aprovada pela CDA.  
Art. 11 - O porta-erxento, quando oriundo de outro estado, deve ser produzido de acordo com a presente norma, estar devidamente cadastrado junto ao MAPA, possuir laudo laboratorial negativo para os nematoides do gênero *Meloidogyne* spp. e das espécies *Pratylenchus jehnei* e *Pratylenchus coffeae*, e contar com autorização de entrada aprovada pela CDA.

**SEÇÃO V - DA EXIGÊNCIA FITOSSANITÁRIA PARA O CAMPO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES DE CAFEEIRO**  
Art. 12 - As sementes de café, seja para comercialização e uso, devem estar livres de substrato adérido.  
**SEÇÃO VI - DAS EXIGÊNCIAS FITOSSANITÁRIAS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE CAFEEIRO**  
Art. 13 - A produção de mudas de café deve atender às seguintes exigências fitossanitárias:  
I - o lote, quando localizado em um mesmo canteiro, deverá estar separado, no mínimo, com 20 (vinte) centímetros de distância de outro lote;  
II - o lote de mudas deve estar permanentemente identificado por placas ou etiquetas, com no mínimo, o nome da cultivar, cultivar, copa e nome da cultivar porta-erxento, quando for o caso, número de mudas, data da semeadura, plantio das estacas, transplante e data da exportação;  
III - no depósito, as mudas, quando oriundas de outro estado, devem estar permanentemente identificadas por placas ou etiquetas, com no mínimo, o nome da cultivar, copa, nome da cultivar porta-erxento e número da autorização de entrada.  
IV - no depósito, as mudas, quando produzidas no estado, devem estar permanentemente identificadas por placas ou etiquetas, com no mínimo, o nome da cultivar, copa, nome da cultivar porta-erxento e número do CFM.  
V - O substrato usado para o enchimento da embalagem para a produção de muda ser isento de nematoides do gênero *Meloidogyne* spp. e das espécies *Pratylenchus jehnei* e *Pratylenchus coffeae* e livre de planta daninha.  
VI - água de irrigação utilizada na produção de muda ser isenta de nematoides do gênero *Meloidogyne* spp. e das espécies *Pratylenchus jehnei* e *Pratylenchus coffeae*.  
VII - ao término do trabalho realizado em cada lote fazer a desinfestação dos materiais e equipamentos utilizados na formação e condução das mudas, com hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou produto de ação similar.  
VIII - após a retirada dos lotes de mudas do viveiro ou do depósito realizar a desinfestação da área com hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou produto de ação similar e  
IX - atendimento às exigências fitossanitárias das demais legislações vigentes.

**SEÇÃO VII - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
Art. 14 - Compete ao RT:  
I - manter atualizados os documentos referentes ao cadastro do detentor;  
II - supervisionar o cumprimento das normas dispostas nesta resolução;  
III - planejar, inspecionar e coordenar a produção de sementes, material de propagação vegetativa ou mudas;  
IV - orientar o detentor a seguir as recomendações técnicas contidas em receitas agrônomicas, normas técnicas e demais recomendações que visem a aplicação de boas práticas agrícolas;  
V - planejar e exercer supervisão no trabalho dos profissionais envolvidos com a aquisição, venda, armazenamento, expedição de mudas e insumos para sua produção;  
VI - estar sempre atualizado e conhecer as leis e normas que regem a atividade; e  
VII - comunicar à CDA, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, o seu desligamento da atividade, com encaminhamento da respectiva solicitação de baixa de responsabilidade técnica.  
Art. 15 - O RT deverá apresentar o comprovante de inscrição como Responsável Técnico, junto ao RENAMEM.  
Art. 16 - O RT não pode ser funcionário ou conveniado de qualquer instituição pública federal, estadual ou municipal, exceto quando a unidade de produção pertencer à própria instituição ao qual está vinculado.  
Art. 17 - O RT poderá ser convocado pela CDA com a finalidade de atualização técnica e aprimoramento dos procedimentos.  
Art. 18 - O RT poderá sofrer sanções se constatado fornecimento de informação falsa ou por descumprimento da legislação vigente.

Art. 19 - A responsabilidade técnica pela sanidade de material de propagação de café será reprovada se ocorrer impedimento legal para o exercício da profissão do RT cadastrado.  
**SEÇÃO VIII - DO ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO FITOSSANITÁRIA**  
Art. 20 - O detentor de material de propagação de café ou RT deverão apresentar à unidade regional de defesa agropecuária:  
I - o relatório de produção de sementes e/ou de materiais de propagação vegetativa de café em até 30 (trinta) dias após o término da coleta da semente e/ou das estacas.  
II - o plano técnico de produção de muda ou porta-erxento visando o cadastramento e o acompanhamento da produção em até 30 (trinta) dias a contar da primeira semeadura ou do primeiro transplante.  
Art. 21 - O RT responsável pela sanidade das mudas em produção deve efetuar vistorias, informar as ocorrências e comprovar a origem dos materiais de propagação empregados nas seguintes fases, por lote de mudas em produção:  
I - enxertia;  
II - liberação.  
Art. 22 - Na fase de liberação é obrigatória a realização de análise laboratorial para comprovar que a amostra referente ao lote de mudas está isenta de nematoides do gênero *Meloidogyne* spp. e das espécies *Pratylenchus jehnei* e *Pratylenchus coffeae*.  
§ 1º No período entre a coleta da amostra e o resultado da análise laboratorial, a muda não poderá ser removida da posição original que ocupava no momento da coleta.  
§ 2º O remanejo de lote, no ambiente de produção, poderá ser permitido após solicitação do detentor e RT e, se, autorizado pela CDA, o lote de mudas permanecerá com a mesma identificação.  
Art. 23 - O documento que certifica que a muda recebeu acompanhamento técnico quanto à sanidade é o Certificado Fitossanitário de Mudas - CFM, emitido pelo Engenheiro Agrônomo da CDA.  
§ 1º O prazo de validade do CFM é de 180 dias, contado a partir da data da emissão do laudo laboratorial, podendo ser gijilgia realenise caso seja constatado que as mudas estão acondicionadas em condições que favoreçam a contaminação por nematoides.  
§ 2º A emissão do CFM está condicionada ao recolhimento da taxa prevista no Decreto Estadual nº 45.211, de 19 de setembro de 2000.  
Art. 24 - Os procedimentos, as ocorrências e demais informações requeridas pela CDA, deverão ser registradas em livro de acompanhamento, o qual deve ser mantido no local de produção ou em outro local próximo devidamente estabelecido, sem prejuízo as demais legislações vigentes.  
**SEÇÃO IX - DA AMOSTRAGEM**  
Art. 25 - A data da coleta de amostras para análise laboratorial deverá ser condicionada à unidade regional de Defesa Agropecuária, com a identificação do lote que será amostrado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo a amostragem ser acompanhada pela CDA.  
§ 1º A coleta e o encaminhamento das amostras para análise laboratorial devem ser feitos pelo RT pela sanidade das mudas.  
§ 2º O laboratório responsável pela análise laboratorial deverá ser credenciado junto ao MAPA.  
Art. 26 - Com o objetivo de verificar a presença de nematoides *Meloidogyne* spp., *Pratylenchus jehnei* e *Pratylenchus coffeae* as mudas serão amostradas quando tiverem no mínimo, dois pares de folhas, adotando o seguinte método:  
I - o viveiro será subdividido em lotes de, no máximo, 200.000 mudas;  
II - cada lote será subdividido em 4 sublotos;  
III - a amostragem será realizada em cada sublote, individualmente, retirando-se um mínimo de 0,1% (zero um por cento) do total das mudas, mas nunca inferior a 30 (trinta) mudas, que constituirão a amostra a ser analisada.  
§ 1º - A coleta da amostra de que trata o caput será realizada nos canteiros dentro dos seguintes critérios:  
I - o sublote que tiver mais de 5 (cinco) canteiros terá os seus canteiros amostrados alternadamente;  
II - o canteiro a ser amostrado será dividido, em seu comprimento, em 5 (cinco) setores;  
III - do setor central serão retiradas 4 (quatro) mudas e dos demais setores serão retiradas 2 (duas) mudas de cada setor;  
IV - o sublote que tiver apenas 1 (um) ou 2 (dois) canteiros terá aumentada proporcionalmente a retirada do número de mudas de cada setor do canteiro, até atingir o mínimo de 0,1 % (zero vírgula um por cento) das mudas, nunca inferior a 30 (trinta) mudas; e  
V - coletar mudas com desenvolvimento abaixo da média do setor do canteiro.  
§ 2º - Os materiais coletados que compoão a amostra a ser analisada deverão ser acondicionados em recipientes adequados e remetidos ao laboratório pelo detentor das mudas ou RT.  
§ 3º - As amostras deverão ser identificadas com etiquetas e encaminhadas com Termo de Coleta, em modelo próprio, preenchido sem rasura e com os campos não utilizados anulados.  
§ 4º - Caso as mudas de café não estejam devidamente loteadas, de acordo com a legislação vigente, todas as plantas do viveiro serão consideradas como um único lote.  
Art. 27 - A CDA, a qualquer tempo, poderá realizar amostragem em viveiro ou depósito de muda de café, independentemente daquela que foi coletada e acompanhada pelo RT.  
**SEÇÃO X - DA MEDIDA PROFILÁTICA**  
Art. 28 - O laboratório deverá comunicar imediatamente à unidade regional da CDA, onde se localiza o viveiro, quando o resultado da análise laboratorial for positivo.  
Art. 29 - Constatada a contaminação de sublote de muda por nematoides do gênero *Meloidogyne* spp. e das espécies *Pratylenchus jehnei* e *Pratylenchus coffeae* no viveiro de produção de mudas ou no depósito de muda de café, o sublote será interditado até a eliminação de todas as mudas do sublote contaminado.  
Art. 30 - A eliminação de mudas de café do viveiro e do depósito, seja por ocorrência fitossanitária ou descartar, será realizada pelo detentor etou pelo RT, em até 10 (dez) dias corridos, podendo ser acompanhada pela CDA, não cabendo ressarcimento ou indenização de qualquer natureza.  
Parágrafo único. O RT deverá registrar no livro de acompanhamento a eliminação das mudas e nos demais documentos pertinentes.  
Art. 31 - Caso as mudas de café não estejam devidamente loteadas, de acordo com a legislação vigente, todas as plantas do viveiro serão consideradas como um único lote.  
**SEÇÃO XI - DA COMERCIALIZAÇÃO E TRÁNSITO DE MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA DE CAFEEIRO**  
Art. 32 - A semente e o material de propagação vegetativa de café, produzidos no Estado de São Paulo, comercializados ou em trânsito dentro do Estado devem estar acompanhadas de documento fiscal indicando origem e destino e demais documentos pertinentes.  
Art. 33 - A semente e o material de propagação vegetativa de café, produzidas em outra UF e destinadas ao comércio ou uso dentro do Estado de São Paulo, quando em trânsito dentro do Estado, devem estar acompanhadas de documento fiscal indicando origem e destino, demais documentos pertinentes e contar com autorização de entrada aprovada pela CDA.

**SEÇÃO XII - DA COMERCIALIZAÇÃO E TRÁNSITO DE MUDA DE CAFEEIRO**  
Art. 34 - A muda de café, produzida no Estado de São Paulo, comercializada ou em trânsito dentro do Estado deve estar acompanhada de documento fiscal pertinente indicando origem e destino e devem estar identificadas por placas ou etiquetas, com no mínimo, o nome da cultivar, copa, nome da cultivar porta-erxento e número do CFM.  
Art. 35 - A muda de café produzida em outra UF e destinada ao comércio ou plantio no Estado de São Paulo deve estar acompanhada de documento fiscal pertinente indicando origem e destino, possuir laudo laboratorial negativo para os nematoides do gênero *Meloidogyne* spp. e das espécies *Pratylenchus jehnei* e *Pratylenchus coffeae*, contar com autorização de entrada aprovada pela CDA e devem estar identificadas por placas ou etiquetas, com no mínimo, o nome da cultivar, copa, nome da cultivar porta-erxento e número da autorização de entrada.  
Art. 36 - A autorização de entrada será emitida somente para mudas de café produzidas e mantidas armazenadas nos termos desta Resolução, podendo a CDA realizar inspeção prévia do material, na origem.  
Art. 37 - A muda oriunda de outro Estado em trânsito pelo Estado de São Paulo deve estar lacrada.  
Art. 38 - A emissão da autorização de entrada está condicionada às informações prestadas pelo Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal de origem para verificar o atendimento desta resolução.  
Art. 39 - Fica proibida a venda ambulante de material de propagação de viveiro medido todo o Estado de São Paulo.  
**SEÇÃO XIII - DA FISCALIZAÇÃO FITOSSANITÁRIA PELA CDA**  
Art. 40 - O viveiro e o depósito de mudas de café serão fiscalizados semestralmente pela CDA.  
Art. 41 - O viveiro de produção de muda e o depósito de muda de café, que desatender às exigências dispostas nesta resolução, poderá ser interditado e suas atividades comerciais suspensas até a regularização do problema identificado.  
Art. 42 - A CDA poderá fiscalizar, a qualquer momento, as áreas de produção de sementes e as áreas de produção de material de propagação vegetativa.  
**SEÇÃO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
Art. 43 - A CDA dará publicidade à relação dos detentores de material de propagação de café cadastrados de acordo com a presente norma.  
Art. 44 - O material de propagação de café apreendido pela fiscalização, em desacordo com as normas de produção, comércio, transporte e uso será sumariamente destruído, não cabendo aos infratores qualquer indenização.  
Art. 45 - A CDA poderá autorizar, em caráter excepcional, a exposição de mudas de café em eventos, desde que esse material seja destruído imediatamente após o fim do evento e no local do evento, sob supervisão do RT ou da CDA.  
Art. 46 - A CDA definirá os modelos de documentos e a sistemática de recebimento que serão utilizados para o cumprimento desta norma, bem como editar norma complementar a esta Resolução.  
Art. 47 - Caso não previsto nesta norma será deliberado pela CDA mediante solicitação por escrito e parecer da unidade regional de Defesa Agropecuária.  
Art. 48 - O não cumprimento desta norma acarretará ao detentor ou RT qualificado como infrator às penalidades previstas no Decreto Estadual nº 45.211/2000, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.478/1999.  
Art. 49 - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário, especialmente a Resolução SAA nº 49, de 23 de outubro de 2018, e suas alterações. (SUA PRC 2021/12665)  
(Publicada novamente por conter incorreções)

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Resolução SAA nº 85, de 26 de novembro de 2021.  
Alteração do Parecer Jurídico, Resolução SAA nº 10, de 3/2/2021, que institui o Grupo de Convênios e Tomada de Contas - GCTC.  
O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista na alínea "g" do inciso I, do artigo 44, do Decreto nº 43.142/98, e considerando os preceitos contidos nos artigos 35 e 111, da Constituição do Estado.  
RESOLVE:  
Artigo 1º - O artigo 7º da Resolução SAA nº 10, de 3/2/2021, que institui o Grupo de Convênios e Tomada de Contas - GCTC, alterada pela Resolução SAA nº 11, de 04/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Artigo 7º - O Grupo de Convênios e Tomada de Contas - GCTC será composto pelos servidores a seguir relacionados:  
I - Aldeuando Pereira de Sena, RG nº 21.405.000-2;  
II - Sidney Faia Ueilla, RG nº 30.661.614-2;  
III - Anderson Pereira Rezendes, RG nº 12.288.936;  
IV - Silvana Vendramel, RG nº 17.580.726-7;  
V - Lúcia Maria de Brito Silva, RG nº 10.733.547-5;  
VI - Antônio Damázio Soares, RG nº 19.279.350-0; e  
VII - Dany de Montes Novais, RG nº 44.357.406-6.  
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (PSAA nº 825/03 e SAA-PRC-2021/01210).  
São Paulo, 26 de novembro de 2021.

**AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS**  
**INSTITUTO DE ZOOTECNIA**  
**EXTRATO DO CONTRATO**  
Processo SAA nº 2021/14692  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREENCIADOS  
Modalidade: Pregão Eletrônico SAA-DA-25/2021 - Oferta de Compra: 13010200012010C00047  
Contratante: Instituto de Zootecnia  
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ: 12.039.966/0001-11  
Contrato IZ nº 30/2021 - Data de Emissão: 25/11/2021 - Vigência: 30 meses  
Valor Total Previsto: R\$ 839.599,05 (oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinco centavos)  
Taxa de Administração: -5,61 % (cinco vírgula e sessenta e um por cento negativo).  
Dispensa de Parecer Jurídico conf. Resolução PGE-26/2017 UGE: 130126/130036 - PTRS: 130157 - ND: 339030 e 339039

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS PATRIMÔNIO**  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO  
Processo SAA-PRC-2021/14251  
Objeto - Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos  
Intensidade: Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável  
Extra do Contrato  
Contrato CDRS nº 22/2021  
Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável  
CNPJ 46.384.400/0002-20  
Contratada: Nevada Rest E Car Ltda

CNPJ 58.488.099/0001-00  
Valor total do Contrato: R\$ 3.726.000,00  
Data da assinatura: 26/11/2021  
Vigência: 30 meses  
Classificação ORÇAMENTÁRIA  
Programa de Trabalho: 20.606.1317.6077.0000  
Natureza de Despesa: 33903343  
UG: 130104 - Gab. Coord. CDRS

**COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**Retificação do DOE de 12-11-2021**  
Na Portaria CDA - 41, de 09/11/2021, LEIA-SE: Jorge Henrique Yuiti Seki, RG nº 33.810.279-6/SSP-SP, Auxiliar de Apoio Agropecuário I, e não como constou.  
(Processo SAA-PRC-2021/13282)

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS**

**CENTRO ADMINISTRATIVO**

**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS**  
Designação de Gestores Fiscais sendo suplentes entre si, para acompanhamento de execução contratual, nos termos do artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89 e artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, Lúzia Lopes Gonçalves, RG. 37.285.200-2/SSP/SP, e Emílio Bocchino RG.9.797.280-0/SSP/SP - Contrato nº 01/2021, PSAA - Processo SAA nº 14.695/2021, celebrado em 01 de dezembro de 2021, entre esta Coordenadoria e a Empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELI ME, para prestação de serviços de gerenciamento de combustíveis de veículos oficiais e demais serviços para esta Coordenadoria, visando garantir o cumprimento das disposições contratuais.

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
TERMO DE CONTRATO  
PROCESSO SAA Nº 14.695/2021  
CONTRATO CODEAGRO Nº 01/2021  
CONTRATANTE: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS - CODEAGRO - CNPJ: 46.384.400/0098-71.  
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ: 12.039.966/0001-11.  
Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos e rede credenciados.  
Vigência do Contrato: 30 (trinta) meses.  
Valor do Contrato: R\$ 244.007,70  
Notas de Empenho: 2021NE0160/163  
Data da assinatura: 25/11/2021  
Classificação Orçamentária: UGE 130175  
Programa de Trabalho: 20.122.1317.6216.0000  
Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30  
**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS**  
**EXTRATO DE EMPENHO**  
Em atendimento ao Decreto Estadual nº 61.476, de 03/09/2015 e a vista dos elementos de instrução dos autos do Processo SAA-PRC-2021/13.204, objetivando o pagamento da prestação de serviço de seguro total de veículo oficial.  
Extra do empenho na seguinte conformidade:  
Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.  
Nota de Empenho: 2021NE0159  
Data de Emissão: 25/11/2021  
Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
CNPJ: CNPJ 61.198.614/0001-60  
Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agro-negócio

CNPJ 46.384.400/0098-71  
UGE: 130175  
Valor total: R\$ 7.800,00  
Prazo: entrega imediata  
Programa de Trabalho: 20306131647830000  
Fonte de recursos: 010010001 - Natureza de Despesa: 33903944  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS  
Praça Ramos de Azevedo, 254 - CEP 01037-010 - São Paulo - SP  
Fone 5067-0309

**Direitos da Pessoa com Deficiência**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**  
**DESAPACHO CG Nº 556/2021**  
Processo SDPC-PRC-2021/00007  
ASSUNTO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentação de legitimação - Vite Refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, aos colaboradores e estagiários.  
- Com fulcro na Portaria SEDPC/DGAB nº 002/2012, DESIGNADO a servidora Sr. Rosemary Assunção Do Nascimento Da Costa - RG. 17.932.041-5, para desempenhar as funções de acompanhamento e supervisão do Termo de Contrato celebrando entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a VR Benefícios E Serviços De Processamento SA, CNPJ nº 02.535.864/0001-93, Processo SEDPC nº 2021/00007 - Termo de Contrato SEDPC nº 005/2021, em substituição a servidora Raquel Franciso da Silva Moreira, RG nº 9.982.448-6  
**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018**  
**PROCESSO SEDPC Nº 1780771/2018**  
2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018 FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DESENVOLVIMENTO MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA GERENCIAR OS PROCESSOS E ATIVIDADES DO CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA REDE LUTERANA MONTE ROSSO  
Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da sua SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.495.438/0001-62, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 564, Portaria 10, Barra Funda - São Paulo/SP, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, a Senhora CELIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH, portadora do Cédula de Identidade RG 7.828.499-5, CPF 01.056.018-11, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Presidente Professor Dr. RONALDO



documento assinado digitalmente

RAMOS LARANJEIRA, portado da Cédula de Identidade RG nº 7.791.138-6, CPF nº 042.038.438-39, doravante designada CONTRATADA, resolvem ADITAR o Contrato de Gestão nº 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Em virtude de não ter havido o repasse das parcelas de nº 14 e 15, ambas nos valores de R\$ 392.138,75 (trezentos e noventa e três mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 786.277,50 (setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), essas serão repassadas em 30 parcelas iguais e sucessivas, simultaneamente ao pagamento das parcelas devidas mês a mês, de 31º a 60º parcela do contrato de gestão, não incidindo correção monetária, juros ou multa.

CLÁUSULA SEGUNDA
O contrato de gestão se regerá pelo programa de trabalho anexo, devidamente aprovado pelas partes.

Parágrafo único
Em razão da alteração do programa de trabalho no tocante às atividades relacionadas a três de seus robôs assistente ARM, ficam cessadas suas obrigações relacionadas a estes itens:

- Número do Patrimônio SEDPC / Especificação do Item SEDPC 006021 / MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A
SEDPC 006022 / MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A
SEDPC 006023 / MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A
SEDPC 006024 / MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A
SEDPC 006025 / MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A
SEDPC 006026 / MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A
SEDPC 006027 / MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A
SEDPC 006028 / MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A
SEDPC 006029 / MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A
SEDPC 006030 / MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A
SEDPC 006031 / MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A
SEDPC 006032 / MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A
SEDPC 006033 / MESA DE TENIS EM MDF 274X152X76CM C X L X A
SEDPC 006035 / ROBO ASSISTENTE DE REABILITAÇÃO+MONITOR
SEDPC 006036 / ROBO ASSISTENTE DE REABILITAÇÃO+MONITOR
SEDPC 006037 / ROBO ASSISTENTE DE REABILITAÇÃO+MONITOR
SEDPC 006038 / ROBO ASSISTENTE DE REABILITAÇÃO+MONITOR
SEDPC 006039 / ROBO ASSISTENTE DE REABILITAÇÃO+MONITOR

CLÁUSULA TERCEIRA
A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto e este Contrato de Gestão e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acepar os dados pessoais pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO
A CONTRATADA deve:
I - imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II - quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO
A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO
A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO
A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO
Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ao mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO
A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo

CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ
Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem ser por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZAVO
A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decor-

rentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE
Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo CONTRATANTE, no longo de toda a vigência do contrato todos as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE
É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA
Nos termos do Decreto Estadual nº 64.656, de 28/12/2018, art. 5º, §2º, alínea 5, e do Despacho nº 390/2021 - CG, publicado no DOE em 15/09/2021, fica autorizada a transferência dos valores financeiros remanescentes do Contrato de Gestão nº 035/2013, de R\$ 1.014.955,98 (um milhão, centozete mil e novecentos e cinco reais e oito centavos), para o Contrato de Gestão nº 001/2018, o qual fica incorporado para todos os efeitos, passando a ser o valor total do repasse de R\$ 26.993.001,48 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e três mil, um real e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA
Remanescem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de dez testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC, de 25-11-2021
Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, os pareceres abaixo:

Parcer CEE 237/2021 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Mídias Digitais, oferecido pela FATEC Carapicuíba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

Parcer CEE 238/2021 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, oferecido pela FATEC Sumaré, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

Parcer CEE 239/2021 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE nº 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, oferecido pela FATEC Guarulhos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

Parcer CEE 240/2021 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, pelo prazo de quatro anos.

Parcer CEE 241/2021 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, oferecido pela FATEC Carapicuíba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

Parcer CEE 242/2021 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Estatística e Ciência de Dados, oferecido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos, da Universidade de São Paulo, para os ingressantes a partir de 2020, pelo prazo de cinco anos. Aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Estatística, oferecido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos, da Universidade de São Paulo, para os ingressantes a partir de 2020, pelo prazo de cinco anos.

Parcer CEE 243/2021 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Baixada Santista, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 vagas diurnas e 40 vagas noturnas, por semestre, pelo período de cinco anos.

Parcer CEE 244/2021 - que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 154/2017 e 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, oferecido pela Faculdade de Ciências e Letras do Campus de Assis, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", pelo prazo de cinco anos.

Parcer CEE 245/2021 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciência da Computação, oferecido pela Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" / Mogi Guaçu, pelo prazo de três anos.

Parcer CEE 249/2021 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, vigente à época da submissão do pedido, o Reconhecimento Institucional da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", pelo prazo de cinco anos.

Parcer CEE 250/2021 - que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 167/2019 e 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso de Medicina, mantido pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul / Campus São Paulo, pelo prazo de três anos.

Parcer CEE 251/2021 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Audiovisual, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul / Campus Barroeta, pelo prazo de três anos, com 60 vagas noturnas e 60 vagas matutinas.

Resolução Conjunta SEDUC-SAP nº 01, de 25-11-2021.
Aprova o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional de São Paulo, relativo ao quadriênio 2020-2024.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo e o Secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o art. 17 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que prevê a instrução escolar e formação profissional a pessoas privadas de liberdade;
- os termos do Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional;

- o Programa de Educação nas Prisiones (PEP), instituído pelo Decreto Estadual nº 57.238, de 17 de agosto de 2011;

- a necessidade de assegurar às pessoas em situação de privação de liberdade no Sistema Prisional do Estado de São Paulo, o direito fundamental, público e subjetivo a educação preconizado pela Constituição Federal de 1988;

- a necessidade de garantir a oferta de educação a jovens e adultos, em situação de privação de liberdade, na conformidade do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Resoluções CNE-CEB-2/2010 e 4/2016;

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional de São Paulo, na conformidade do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional de São Paulo, em vigor desde a vigência da Lei nº 04 (quatro anos), atendendo ao quadriênio 2020-2024.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosseli Soares da Silva
Secretário da Educação do Estado de São Paulo
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo

Henrique Pereira de Souza Neto
Diretor Executivo da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" (FUNAP)

ANEXO
Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional

1. APRESENTAÇÃO DO PLANO
Este Plano Estadual de Educação estabelece e regula a política pública do fomento e da oferta da educação básica, complementar, profissionalizante e superior para as pessoas privadas de liberdade (PPL) e egressos do sistema prisional paulista, pelo período de 2020-2024.

A concepção desta versão é resultado do conjunto das experiências e discussões articuladas entre a Secretária da Educação (SEDUC), Secretária da Administração Penitenciária (SAP) e a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" (FUNAP), com a participação da sociedade civil organizada.

No âmbito do Estado de São Paulo, foram adotados como instrumentos referenciais norteadores fundamentais: o Programa de Educação nas Prisiones (PEP) instituído pelo Decreto Estadual nº 57.238, de 17 de agosto de 2011 e Resolução Conjunta SEDUC-SAP-2, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece as diretrizes que disciplinam a oferta da educação básica a jovens e adultos que se encontram em situação de privação de liberdade no Sistema Prisional do Estado de São Paulo. Tais instrumentos, por sua vez, consideram os fundamentos e diretrizes da normativa nacional, especialmente pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em suas Resoluções CNE/CEB nº 2/2010 e a Nota Técnica nº 9/2020/COECE/CGCAP/DIRETORIA/ENEM.

As atividades educacionais no sistema prisional paulista e a egressos ocorrem nas seguintes modalidades:

\* Ensino formal: consiste na oferta do ensino básico (Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA) e do Ensino Superior (graduação e pós-graduação);

\* Ensino não formal: consiste na aplicação de atividades de leitura, cultura e discussões artísticas, em caráter de capacitação e capacitação profissional e formação para a cidadania;

Este trabalho tem por objetivo a oferta da educação de forma ampla, buscando assegurar a formação básica, o desenvolvimento pessoal e profissional e a formação cultural das pessoas privadas de liberdade (PPL), como medida de ressocialização durante o cumprimento da pena, bem como no acompanhamento quando egressas, durante o período previsto na legislação.

Nesse contexto destacamos abaixo, as diretrizes para a oferta de educação voltadas às pessoas privadas de liberdade (PPL) no Estado de São Paulo:

- \* Monitorar, permanentemente, as necessidades das pessoas privadas de liberdade, no sistema prisional paulista, a fim de assegurar o atendimento fundamental, público e subjetivo a educação preconizado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88);
- \* Garantir a assistência educacional prevista no Art. 17 da Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984, que prevê a instrução escolar e formação profissional a pessoas privadas de liberdade;
- \* Garantir a oferta de educação a jovens e adultos, em situação de privação de liberdade (PPL), em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 5.396/1967) e nas Resoluções CNE/CEB nº 2/2010 e 4/2016, mediante a implementação de ações didático-pedagógicas compatíveis com as demandas que caracterizam esse alunado;
- \* Planejar e coordenar, por meio de ações articuladas e intersectoriais, o Programa de Educação nas Prisiones (PEP), instituído pelo Decreto Estadual nº 57.238/2011;

Assurar, promover e ampliar a oferta do Ensino Fundamental e Médio, nas unidades do sistema prisional do Estado de São Paulo (EJA), nas unidades do sistema prisional do Estado de São Paulo;

\* Fomentar a criação e a instalação de classes escolares nas Unidades Prisionais (UP) e nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), vinculadas às escolas da rede estadual, das respectivas Diretorias Regionais de Ensino da SEDUC;

\* Assegurar a constituição de classes de modo a atender a multiplicidade de níveis da população privada de liberdade (PPL), respeitando as especificidades de cada regime;

\* Assegurar a adoção e o emprego de metodologias flexíveis, de Temas Contemporâneos Transversais e de saberes coletivos e sociais, os sentidos estruturantes da Educação, organizados por áreas do conhecimento de forma interdisciplinar;

\* Fomentar a atividade educacional com orientação pedagógica, buscando o desenvolvimento humano e a reintegração social das pessoas privadas de liberdade (PPL) e egressas do sistema prisional, com possibilidades criativas e emancipatórias;

\* Fortalecer as ações articuladas com diversos órgãos estaduais dos Poderes Executivo e Judiciário;

\* Estabelecer tratativas e parcerias formais com a Sociedade Civil Organizada para o desenvolvimento de ações de fomento e oferta de educação formal e não formal no sistema prisional, estruturadas em práticas consorciadas;

\* Buscar pela diversidade de oferta educacional, considerando atividades culturais e esportivas;

\* Promover ações de inclusão em atividades educacionais com foco na diversidade humana de gênero, raça, religião e portadores de deficiências;

\* Ampliar a qualificação e melhoria nos espaços de atividades educacionais;

Os objetivos do presente Plano Estadual foram delineados com amparo na regulamentação que norteia as atividades educacionais com um tempo São eles:

1. Gerir de forma compartilhada os programas educacionais para pessoas privadas de liberdade (PPL) no sistema prisional;
2. Ampliar a participação das pessoas privadas de liberdade (PPL) nos programas de leitura dirigida, por meio de clubes/grupos de leitura nas Unidades Prisionais (UP) e nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP);
3. Fomentar e acompanhar a leitura livre, por meio de empréstimos de livros nas Unidades Prisionais (UP) e nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP);
4. Ampliar a oferta e a ocupação de vagas disponíveis da educação formal para as pessoas privadas de liberdade (PPL);
5. Ampliar as oportunidades de cursos de capacitação para os servidores da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), Secretaria da Educação (SEDUC) e Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" (FUNAP), que executam e apoiam as atividades educacionais;
6. Ampliar a oferta de cursos de aperfeiçoamento e especialização para os servidores da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) que possibilitem evolução no plano de carreira de Agente de Segurança Penitenciária (ASP) e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária (AEVP);
7. Proporcionar a participação ativa de pessoas privadas de liberdade (PPL) como monitoras de apoio à educação e de sala de leitura para atividades educacionais;
8. Ampliar a participação de pessoas privadas de liberdade (PPL) aptas a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM PPL);
9. Ampliar a participação de pessoas privadas de liberdade (PPL) aptas a realização do Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENECCEJA PPL);

10. Ampliar a participação de pessoas privadas de liberdade (PPL) nos cursos de qualificação e capacitação profissional;

11. Ampliar a participação de egressos nos cursos de qualificação e capacitação profissional;

12. Ampliar a participação do público LGBTQI+ nos cursos de qualificação e capacitação profissional.

2. GESTÃO
Objetivando assegurar o direito fundamental, público e subjetivo à educação preconizado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), pela Lei Federal 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e nas Resoluções CNE-CEB-2/2010 e nº 4/2016, mediante a implementação de ações didático-pedagógicas compatíveis com as demandas que caracterizam esse alunado, buscando garantir a oferta de educação a jovens e adultos em situação de privação de liberdade no sistema prisional do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, o Estado de São Paulo instituiu o Programa de Educação nas Prisiones (PEP) com a finalidade de oferecer o ensino fundamental, médio, profissionalizante e superior por meio da edição do Decreto nº 57.238, de 17 de agosto de 2011, que tem como objetivo proporcionar, aos estudantes privados de liberdade, meios para que possam ter garantido o acesso e a permanência na educação escolar, bem como promover a cidadania, inclusão social e educacional.

O Programa de Educação nas Prisiones (PEP) é executado em parceria entre as Secretarias da Educação (SEDUC), Administração Penitenciária (SAP) e a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, por meio da celebração de um Termo de Cooperação entre os signatários.

No processo de constituição da política de educação nas prisões, em que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC) é o órgão responsável pela oferta de educação básica nas prisões, por meio de suas Diretorias de Ensino (DE) e Unidades Escolares (UE), firmou-se um Termo de Cooperação com a SEDUC, a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) e a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" (FUNAP), com o objetivo de consolidar a oferta da Educação Básica a jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais do Estado. Este primeiro Termo de Cooperação foi firmado em 2012, tendo sido prorrogado em 2017, por um novo Termo de Cooperação, com vigência de trinta e seis meses, prorrogado por mais vinte e quatro meses em 2020.

Diante do exposto, abaixo está discriminada a estrutura organizacional de cada uma das instituições acima indicadas.

2.1 Secretária da Administração Penitenciária (SAP)
A Lei nº 8.209, de 04 de janeiro de 1993, criou a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), organizada pelo Decreto nº 36.463, de 26 de janeiro de 1993, elevando a atenção ao sistema prisional a um novo patamar, tratando-se da primeira Secretaria de Estado do país para assuntos do sistema prisional.

Por meio da Lei Complementar nº 897, de 9 de maio de 2001, foram criadas na Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP) as Coordenadorias de Unidades Prisionais, divididas em cinco regiões no Estado; por sua vez, o Decreto 45.798, de 9 de maio de 2001, organizou suas referidas Coordenadorias, instituiu suas atribuições.

Por força do Decreto 57.688 de 27 de dezembro de 2011 as Coordenadorias de Unidades Prisionais receberam nova reestruturação, portanto, a atual composição:

- \* Coordenadoria da Região Metropolitana de São Paulo, responsável por 28 (vinte e oito) Unidades Prisionais;
- \* Coordenadoria do Vale do Paraíba e Litoral, responsável por 19 (dezenove) Unidades Prisionais;
- \* Coordenadoria da Região Noroeste, responsável por 44 (quarenta e quatro) Unidades Prisionais;
- \* Coordenadoria da Região Centro, responsável por 39 (trinta e nove) Unidades Prisionais;
- \* Coordenadoria da Região Oeste, responsável por 45 (quarenta e cinco) Unidades Prisionais;
- \* Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, responsável por 03 (três) Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico;
- \* 21.1 Coordenadorias das Unidades Prisionais

As Coordenadorias de Unidades Prisionais Regionais têm em sua estrutura uma Diretoria, que faz parte do Grupo Regional de Ações de Trabalho e Educação (GRATE), a qual possui, dentro de áreas, as seguintes atribuições (conforme Decreto 57.688 de 27 de dezembro de 2011 em seu Artigo 17):

\* Realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades da Pasta, estudos e trabalhos visando ao desenvolvimento e à execução das ações relacionadas à capacitação profissional e à formação educacional dos presos;

\* Efetuar o colaborar na busca e formalização de parcerias visando à oferecer ao preso formação educacional básica, bem como qualificação profissional que facilite e viabilize sua inserção no mercado de trabalho;

\* Promover e incentivar a realização de atividades socioeducacionais, práticas esportivas e cursos de aperfeiçoamento dirigidos às pessoas privadas de liberdade (PPL);

\* Realizar ou colaborar para a realização de solenidades, comemorações de caráter cívico e outros eventos relacionados a ações desenvolvidas nas áreas de trabalho e educação;

\* Acompanhar;

\* Os procedimentos relativos à definição de cursos, seleção de alunos e distribuição de salas de aulas;

\* O processo de avaliação do aproveitamento dos presos nos cursos ou nos trabalhos oferecidos, buscando, quando for o caso, contribuir para o aprimoramento dos resultados alcançados;

\* As atividades desenvolvidas pelos docentes e pelos contratantes de mão de obra prisional, colaborando, sempre que possível, para a implantação de novos processos didáticos e de produção;

\* Opinar sobre a aquisição de equipamentos relacionados às atividades de trabalho e educação de presos, participando, também, da implantação de salas de leitura e da formação e ampliação de acervos.

2.1.1.1 Unidades Prisionais e Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP)
No Estado de São Paulo as Unidades Prisionais (UP) são divididas em modelos, sendo classificadas por categorias, conforme segue:

- \* Penitenciária (PENIT);
- \* Centro de Detenção Provisória (CDP);
- \* Centro de Progressão Penitenciária (CPP);
- \* Centro de Ressocialização (CR);
- \* Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP).

Nestes estabelecimentos penais, as pessoas privadas de liberdade (PPL) cumprem penas nos seguintes regimes:

- \* Regime Fechado;
- \* Regime Semiaberto;
- \* Desinternação Progressiva (HCTP II de Franco da Rocha).

Os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátricos (HCTP) abrangem regimes em cumprimento de medida de segurança, já os Centros de Detenção Provisória (CDP) custodiam presos provisórios.

Para atender às demandas dos processos educacionais no âmbito das Unidades Prisionais, considerando seus modelos, tipos de regime, existem núcleos de atendimento à educação, com as seguintes atribuições:

- \* proporcionar às pessoas privadas de liberdade a formação educacional necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- \* preparar expedientes relativos à remição de pena;
- \* elaborar o horário de aulas e distribuir às pessoas privadas de liberdade (PPL) por turmas e classes, observadas as normas didático-pedagógicas;